



LEI MUNICIPAL: 246/94

CABINETE DO PREFEITO

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A DECLARAR
DE UTILIDADE PARA FINS
DE DESAPROPRIACAO
AREA URBANA COM
9.450 METROS
QUADRADOS.
DE 16-03-1994.**



LEI MUNICIPAL Nº 246/94, DE 16 DE MARÇO DE 1994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL ÁREA URBANA COM 9.450 METROS QUADRADOS, FORMADA PELAS QUADRAS DE Nº 08 E 16 DO LOTEAMENTO JUPIARA, EXCEÇÃO FEITA AOS LOTES JÁ ALIENADOS PELA FIRMA PROPRIETÁRIA DOS MESMOS, NA CIDADE DE CAMPO VERDE, MT".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial uma área de 9.450 metros quadrados, sita no Loteamento Jupiara, na cidade de Campo Verde.

ARTIGO 2º - A predita área é formada pelas quadras nº 08 e 16 do Loteamento Jupiara, exceção feita aos lotes nº 04 e 10 da quadra 08, e o lote nº 04, 05, 10 e 11 da quadra 16 conforme mapa e memorial descritivo, os quais integram a presente Lei.

ARTIGO 3º - A área, acima, referida, de propriedade da firma "GERA AGRICULTURA LTDA", está configurada pelo Memorial Descritivo, que acompanha a presente Lei.

ARTIGO 4º - A área desapropriada destinar-se-á à venda de lotes a preços populares para famílias de baixa renda.

ARTIGO 5º - Para efeito do pagamento da área desapropriada, no caso, que esta sendo de forma amigável, tem-se por base os valores atribuídos aos lotes pela Prefeitura Municipal para fins de cobrança do IPTU.

ARTIGO 6º - Os lotes que esta Lei especifica, pertencente ao Loteamento Jupiara, estão sendo indenizados pelo Município, a empresa proprietária, de forma justa e contratada, tendo sido estabelecido como valor de cada terreno desapropriado o montante de CR\$ 407.000,00 (Quatrocentos e sete mil cruzeiros reais).

PARAGRAFO UNICO - Para fins de não haver a desvalorização ocasionada pela inflação galopante de nosso país, converte-se, nesta data, para UPF/MT, indexador usado oficialmente pela Prefeitura Municipal de Campo Verde para atualização de valores, o valor de cada terreno, ficando estipulado, nesta data, cada terreno em 120,66 UPF/MT.

ARTIGO 7º - O parágamento será efetuado em três vezes, sempre a cada dia 20, dos meses de março a maio do corrente ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que será abatido do valor total da soma dos 18 terrenos desapropriados o montante devido pelas Empresas Gera Agricultura Ltda tem para com os cofres públicos, referentes aos IPTUs atrasados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica, ainda, estabelecido o abastecimento do preço do total do valor da desapropriação, dos valores referentes ao IPTU de 1994, de todos os terrenos pertencentes a empresa Gera Agricultura Ltda, no Município de Campo Verde.

ARTIGO 8º - Fica determinado ao Município de Campo Verde, legítimo possuidor e proprietário dos referidos lotes desapropriados, as condições legais e necessárias para revender os referidos imóveis as famílias que adentraram ao referido Loteamento, através de um preço módico do terreno, em suaves prestações, dando as condições mínimas de infra-estrutura, água e luz, e, ao final do pagamento do terreno, o devido título de propriedade do terreno (escritura pública).

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT., EM 16 DE MARÇO DE 1994.

VITOR JOSE DELA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: REVOGO A PRESENTE LEI SEM RESALVAS OU EMENDAS

VITOR JOSE DELA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de acordo com a Legislação em vigor, com afixação em local de costume. Data acima.

PAULO CEZAR B. LIBRELOTTO
SEC. ADMINISTRACAO